

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 46/2023 PRESI/DG/GADG

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições regimentais conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria, bem como pelo art. 5º, V, da Portaria Presidência nº 144/2021, considerando o contido na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 (Arts. 20 e 21), c/c IN TRE/AC nº 56/2020 (Art. 7º) e no Processo nº [0001017-91.2023.6.01.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Equipe de Planejamento para a realização de Estudos Técnicos Preliminares e demais artefatos necessários buscando apresentar solução para demanda de serviços postais apresentada por meio do Evento SEI n. 0589918, composta pelos servidores Manoel Raimundo de Souza (Integrante Demandante), Auricélio Martins da Silva (Integrante Técnico) e Eronilson Martins da Cordeiro (Integrante Administrativo).

Art. 2º. Nas ausências e impedimentos dos titulares acima mencionados, as atribuições referentes à execução dos trabalhos da presente Portaria recairão sobre os seus substitutos regulamentares.

Art. 3º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, para a apresentação dos artefatos da contratação.

Art. 4º. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 21 de junho de 2023.

ROSANA MAGALHÃES DA SILVA

Diretora-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 127/2023 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, , destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, XLVI, XLIX e LV do Regimento Interno e, TENDO EM VISTA o que dispõe a Resolução CNJ nº 370/2021 que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;

TENDO EM VISTA o "Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TI do Poder Judiciário" (iGovTIC-JUD), realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê a necessidade de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, principalmente no tocante à valorização e reconhecimento;

TENDO EM VISTA a edição dos Acórdãos 1603/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014, 3051/2014 e 2164/2021, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo teor recomendam ao Conselho Nacional de Justiça a promoção de ações voltadas para a normatização e aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e uso de TI, inclusive com o estabelecimento de estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo atuante na área, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Poder Judiciário;

TENDO EM VISTA o que o Plano Estratégico 2021-2026 da Justiça Eleitoral Acreana define em seu Macrodesafio - Aprendizagem e Crescimento - o "Aperfeiçoamento e Melhoria da Gestão e da Governança de Pessoas";

TENDO EM VISTA o que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2021/2023 do TRE /AC define em seu Objetivo "Aperfeiçoar a Governança e a Gestão";

TENDO EM VISTA , finalmente, a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes para a gestão de pessoas de TI com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da Área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da Área de TI fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Valorização das pessoas e reconhecimento das suas competências;
- II. Adoção de práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, diversidade, transparência, impessoalidade, isonomia, equidade, eficiência e responsabilidade socioambiental;
- III. Promoção da qualidade de vida no trabalho como estímulo à prestação eficiente de serviços à sociedade, com enfoque no bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;
- IV. Desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos e institucionais por meio da promoção de ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores;
- V. Fomento à cultura orientada a resultados com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;
- VI. Fomento à gestão do conhecimento;
- VII. Estímulo ao trabalho criativo, à atuação proativa, inovação e desenvolvimento de talentos.

Art. 3º A Política de Gestão de Pessoas da Área de TI tem como objetivos:

- I. Contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos e da missão institucional do TRE/AC;
- II. Promover a fixação de recursos humanos na área de TI por meio da redução de fatores que contribuem para a evasão de servidores;
- III. Estimular a formação profissional e aprendizagem contínua dos servidores viabilizando a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes, com a finalidade de contribuir para a melhoria da gestão estratégica e dos processos de trabalho de TI, fomentando o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas;
- IV. Instituir técnicas de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política, assim como o desempenho da gestão de pessoas na área de TI;
- V. Viabilizar a análise situacional da força de trabalho e subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas na área de TI;
- VI. Valorizar o desempenho dos servidores, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;
- VII. Aperfeiçoar os processos de TI.

Art. 4º A área de TI contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específicos, composto por servidores, preferencialmente, do quadro permanente do órgão.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda do Tribunal, adotando-se, como critérios para fixar o quantitativo necessário de servidores, o número de usuários internos e externos de recursos de TI, bem como o referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, no Guia Estratégico de TI do Poder Judiciário.

§ 2º A lotação dos servidores dos cargos da área "Apoio Especializado", cujas especialidades são exclusivas da área de TI, em unidades distintas da Secretaria de Tecnologia da Informação, somente será possível para o exercício de cargo em comissão.

Art. 5º Os cargos em comissão da área de TI serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos da Justiça Eleitoral.

Art. 6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação:

I. Promover o levantamento das competências gerenciais e técnicas necessárias para o pessoal de TI;

II. Estruturar mecanismos de reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelos servidores da área de TI;

III. Organizar e conduzir os procedimentos para ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas na área de TI observando a gestão por competência;

IV. Identificar e tratar eventuais ocupações técnicas críticas, de forma a gerir o conhecimento institucional e assegurar a continuidade do serviço;

V. Implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TI, propiciando oportunidades de crescimento profissional e a retenção de talentos;

§ 1º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá realizar anualmente análise de rotatividade com o objetivo de reduzir a evasão dos servidores de TI do quadro permanente.

§ 2º Os critérios para a análise de que trata o parágrafo anterior, serão definidos pela alta administração do Tribunal.

Art. 7º O processo de gestão por competências na área de TI será revisado, com periodicidade bienal, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, podendo ser aperfeiçoado sempre que necessário.

Art. 8º A STI deverá elaborar o Plano Anual de Capacitação de TI, alinhado à gestão por competências institucional, visando desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação, conforme critérios previamente definidos.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação dos servidores do quadro de TI terá monitoramento periódico e revisão, quando necessário.

§ 2º O Plano Anual de Capacitação de TI observará as seguintes diretrizes:

I. Abrangência do maior número possível de servidores lotados na STI nas ações de formação e aperfeiçoamento;

II. Acompanhamento dos ocupantes de função de natureza gerencial quanto aos processos de aprendizagem das suas equipes;

III. Otimização dos recursos orçamentários disponíveis, buscando parcerias e adotando, sempre que possível, a educação à distância, observada a especificidade da ação formativa, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;

IV. Atendimento às lacunas de competências dos servidores de TI e às iniciativas estratégicas;

V. Alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores de TI às melhores práticas de Governança, de Gestão e atualização tecnológica.

Art. 9º A Política de Gestão de Pessoas de TI e a execução do Plano Anual de Capacitação de TI serão acompanhadas e avaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor de TI, que verificará a efetividade das ações planejadas, bem como se os objetivos e resultados foram alcançados.

Art. 10. Serão estabelecidas metas de desempenho para o pessoal de TI, sugeridas pela ASPGOVTI e validadas pelo Comitê Gestor de TI, as quais levarão em conta o portfólio de iniciativas estratégicas, projetos e serviços a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º Os servidores lotados nas unidades de TI terão o desempenho avaliado anualmente pelas chefias imediatas com relação ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º A avaliação das metas de desempenho mencionadas no parágrafo anterior poderá ser considerada na indicação de servidores de TI para o exercício de funções comissionadas e cargos em comissão.

Art. 11. O Tribunal implementará programa de benefícios com o objetivo de incentivar o desenvolvimento das competências e impulsionar o desempenho dos servidores.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de junho de 2023.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 128/2023 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, a disposição do Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA o previsto no Art. 8º da Resolução TRE n. 1.691/2014;

TENDO EM VISTA o que consta no Processo SEI n. [0002326-26.2018.6.01.8000](#),

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Ética e de Sindicância para cumprimento do disposto no Art. 9º da Resolução TRE n. 1.691/2014.

Art. 2º. Designar os servidores *Antônio da Silva Galvão*, *Fernando José Santos Silva* e *Maria Clara Carlos Luna Silvério* para constituírem a referida Comissão.

Art. 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor *Antônio da Silva Galvão*, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído, nessa função, pelos demais membros titulares, na ordem apresentada no artigo anterior.

Art. 4º. Os membros titulares serão substituídos pelos servidores *Bianka da Costa Cardoso de Melo*, *João Carlos de Godoy* e *Soliana Vieira e Silva*, com alternância, na ordem em que aparecem neste artigo.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador FRANCISCO DJALMA

Presidente

Rio Branco, 21 de junho de 2023.

INTIMAÇÕES E CITAÇÕES

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601018-05.2022.6.01.0000

PROCESSO : 0601018-05.2022.6.01.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio Branco - AC)

RELATOR : Gabinete do Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

INTERESSADO : EBER SILVA MACHADO

ADVOGADO : JONATHA DE FARIAS ONOFRE (4498/AC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 EBER SILVA MACHADO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : JONATHA DE FARIAS ONOFRE (4498/AC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601018-05.2022.6.01.0000 (PJe) - Rio Branco - ACRE

RELATOR: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA

INTERESSADO: EBER SILVA MACHADO

ADVOGADO: JONATHA DE FARIAS ONOFRE - OAB/AC4498